

**BACHARÉIS E RÁBULAS NO PARANÁ: UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DA
PROFISSIONALIZAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO NO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO PARANÁ DURANTE A VELHA REPÚBLICA (1912-1930)**

**BACHELORS AND RABULAS IN PARANÁ: A QUANTITATIVE ANALYSIS
OF THE PROFESSIONALIZATION OF LAW OPERATORS IN THE PARANÁ
STATE PUBLIC MINISTRY DURING THE OLD REPUBLIC (1912-1930)**

<i>Recebido em:</i>	01/08/2023
<i>Aprovado em:</i>	06/08/2023

Cristiano de Oliveira Viana Correia¹

RESUMO

O artigo pretende uma análise quantitativa da profissionalização do Ministério Público paranaense durante a Velha República, utilizando os relatórios dos secretários de governo ao presidente de Estado, do presidente de Estado ao Congresso Legislativo e os livros de assentamento de promotores públicos do Paraná. Para tanto, buscou-se analisar o processo de recrutamento, isto é, como alguém se tornava um promotor público à época, e o crescimento do número de bacharéis nessa carreira jurídica entre os anos de 1891 e 1930, em comparação com o número total de membros na instituição. Fez-se necessário apresentar algumas das legislações mais significativas que regulavam o crescimento e a organização do sistema judiciário paranaense, além de expor algumas reflexões sobre a bibliografia que aborda o tema do bacharelismo estadual no período.

¹ Mestrando em História Política pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em Arquivologia, em Educação e em História Cultural. Historiador voluntário no Ministério Público do Paraná. Email: covcorreia@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2762153288708315>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0801-7803>.

Neste recorte temporal, temos a constituição da primeira Faculdade de Direito no Paraná, fruto da liberalização do Ensino Superior intentada pela reforma Rivadávia Corrêa, importante marco para a formação e manutenção de bacharéis em Direito no estado. Assim, buscou-se investigar se a constituição desse estabelecimento de ensino superior impactou ou não a profissionalização ministerial e, em caso positivo, quais os impactos práticos, rupturas e continuidades desse grupo social durante a Velha República.

PALAVRAS-CHAVE: Bacharelismo; Ministério Público; Paraná; Velha República.

ABSTRACT

The article aims at a quantitative analysis of the professionalization of the Public Prosecutor's Office of Paraná during the Velha República, using the reports of the government secretaries to the state president, the state president to the Legislative Congress and the settlement books of public prosecutors of Paraná. To this end, we sought to analyze the recruitment process, i.e. how someone became a public prosecutor at the time, and the growth in the number of bachelors in this legal career between 1891 and 1930, compared to the total number of members in the institution. It is necessary to present some of the most significant legislation that regulated the organization of the judicial system in Paraná, in addition to exposing some reflections on the bibliography that addresses the theme of state baccalaureate in the period. In this time frame, we have the constitution of the first Law School in Paraná, the result of the liberalization of Higher Education attempted by the Rivadávia Corrêa reform, an important milestone for the formation and maintenance of bachelors in Law in the state. Thus, we sought to investigate whether or not the establishment of this higher education establishment impacted its ministerial professionalization and, if so, what were the practical impacts, ruptures and continuities of this social group during the Velha República.

1. INTRODUÇÃO

A intenção do presente artigo é realizar uma análise quantitativa da profissionalização dos operadores do Direito no Ministério Público ao assumirem cargos relacionados à justiça estadual no Paraná. A burocracia da justiça é elemento importante e fundamental para a penalização dos crimes e outras formas de violência implícitas ao sistema, ambas legitimadas pela lei. Portanto, é essencial que seus operadores, principalmente a parte acusadora, tenham o conhecimento das diferentes partes do processo legal.

Vamos pelo começo. A justiça estadual paranaense foi estabelecida com a escolha pela federalização da nascente República dos Estados Unidos do Brasil, através das prioridades imbuídas na Constituição de 1891. Seguindo a nova Constituição, em julho daquele ano, o presidente do estado do Paraná, Generoso Marques dos Santos, publicou o decreto nº 1, de 15 de junho de 1891 – que organiza a Justiça no Estado do Paraná – e estabeleceu um Poder Judiciário na esfera estadual. A partir disso, foram criados em cada comarca os cargos de Juiz de Direito e de promotor público.

À época, o que era necessário para se tornar um promotor público? Durante toda a Velha República, a escolha dos promotores públicos era feita livremente pelo governador do Estado, mediante decreto de nomeação. Após os anos iniciais (e conflituosos) da infante República, a lei de organização judiciária de 1899 (Lei nº 322/1899) privilegiava a nomeação entre os bacharéis e doutores em Direito por qualquer faculdade do país; todavia, autorizava a nomeação de qualquer cidadão brasileiro, desde que maior de 21 anos e que preenchesse as condições necessárias ao cargo, segundo o juízo do governador. A legislação também previa a opção de bacharéis em Direito peticionarem junto ao presidente de Estado para assumirem a função no lugar de um promotor leigo na localidade. Entretanto, ambas as medidas podiam ser burocraticamente muito demoradas. Na maioria das vezes em que ocorria vacância do cargo de promotor público na comarca e não havia nenhum “substituto natural”, como um indicado prévio pelo procurador-geral, para evitar a paralisação do sistema

judiciário, o juiz de Direito local utilizava-se da prerrogativa de nomear um promotor *ad-hoc*, isto é, um substituto que assumia a função de promotor público em um processo específico durante a ausência do titular, sendo necessário comunicar a Procuradoria Geral para assunção do cargo².

Assim, ser formado em Direito não era uma obrigatoriedade do cargo, mas uma preferência por burocratas capacitados. A titulação por si só não é elemento indispensável para o entendimento das diferentes partes dos processos judiciais, mas legítima, aos olhos da sociedade civil, a autoridade de seu agente. E mais, segundo Wolkmer (2003, pp.81-83), a titulação de bacharel não era elemento exclusivo de sua proficiência acadêmica, mas fazia parte de um projeto de Estado caracterizado por um individualismo político e um formalismo legalista que acabava por desenvolver uma carreira política na administração pública atrelada aos interesses das elites regionais. O reflexo dessas escolhas institucionais é que em regiões mais distantes dos principais centros culturais e econômicos do estado, devido à falta generalizada de bacharéis, foram nomeados cidadãos locais de relativa importância política sem formação no Direito – também conhecidos como *rábulas* –, o que o presente trabalho pretende quantificar.

Foram utilizadas como fontes, principalmente, as mensagens do presidente de Estado dirigidas à Câmara Municipal de Curitiba e ao Congresso Legislativo do Paraná, os relatórios dos secretários de governo ao presidente de Estado, principalmente os da Secretaria de Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, disponíveis virtualmente no acervo do Arquivo Público do Paraná, cruzados com o I Livro de Assentamento dos Promotores Públicos, que se inicia no ano de 1912 a partir da iniciativa de Libero Badaró. Neste último, estão listados os nomes dos nomeados pelo presidente de Estado, costumeiramente com o decreto de nomeação indicado, mas, raramente, também

² Entre 1900 e 1901, a procuradoria-geral ficaria com a titularidade vazia, sendo nomeados procuradores *ad hoc* nas causas que interessassem ao estado. A prática parece ter sido extinguida após 1913, com a criação, ainda que temporária, de uma predisposição para substituí-lo.

aparecem nomeados pelo procurador-geral (interinamente) ou situações excepcionais indicadas à procuradoria do estado³.

A partir desses documentos, foi estabelecida uma relação do número de promotores nas comarcas e quantos destes eram formados em Direito. Frente aos silêncios da documentação oficial, buscou-se nos jornais de época recortes que apresentassem a situação da distribuição judiciária no Paraná, principalmente os vinculados ao governo, como o jornal “A Republica - orgam do partido Republicano”, onde seria mais provável que se noticiasse a movimentação na carreira burocrática.

2 O ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NO PARANÁ DURANTE A VELHA REPÚBLICA

Com o estabelecimento da justiça em nível estadual no Paraná, mediante o decreto nº 1, de 15 de junho de 1891, foi necessário atrair profissionais para completar os quadros dos administradores da justiça. Entretanto, à época, o país contava com um pequeno número de profissionais do Direito. Para se entender brevemente de onde vieram esses operadores, é necessário fazer uma sucinta retrospectiva do ensino jurídico no país para perceber a situação profissionalizante no Paraná durante a Velha República.

A instalação de uma faculdade de Direito no Brasil só se realizou após a independência de Portugal, em 1827, com a intenção de compor um corpo de acadêmicos do Direito desvinculados da tradicional Faculdade de Direito de Coimbra, até então principal centro exportador de bacharéis para as terras tupiniquins. Devido às condições continentais do país, foi estabelecida uma faculdade de Direito no Nordeste, mais especificamente em Olinda, e outra no sul, em São Paulo.

³ Designação à época do Ministério Público, que somava as funções de “representar e defender os interesses do Estado, os da justiça publica, os dos orphãos, interdictos e ausentes, perante os juizes e tribunaes” (lei 1, de 1891, art. 40).” É no final da década de 1940 que ocorre a separação da defesa dos interesses do Estado dos interesses da justiça pública, com a constituição de uma assessoria para o governador e um advogado para o estado, que culminaria na Procuradoria Geral do Estado.

Durante o século XIX, essas duas primeiras faculdades foram responsáveis pela produção da maior parte dos acadêmicos de Direito no país, surgindo gradualmente outras faculdades de Direito Livres no território nacional ao final do Império e no início do regime republicano. Segundo Busiquia & Munekata, foram intentadas mais de 25 reformas no ensino jurídico durante a República Velha, permitindo a abertura de várias faculdades livres pelo país, como a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro e a Faculdade Livre de Direito da Bahia, ambas inauguradas em 1891; a Faculdade de Direito de Porto Alegre, em 1900; a Faculdade de Direito do Pará, criada em 1902 e influenciada por Recife; e, finalmente, a Faculdade de Direito do Paraná, em 1912.

O estabelecimento da República e a escolha do sistema federativo de governo permitiram aos estados uma maior autonomia em relação ao governo central. Simbolicamente, a remodelação educativa iniciada pela Reforma Rivadávia Corrêa, de 1911, buscava desregulamentar o setor educacional de forma liberal e liberalizante, desoficializando o ensino, estabelecendo autonomia para as instituições superiores criarem seu próprio currículo (Rocha, 2012; Lei nº 8.659/1911, art. 2º) e, por fim, permitindo o estabelecimento de instituições de ensino superior privadas, como órgãos autônomos, não mais subordinados ao Ministério da Justiça e do Interior (Lei nº 8.659/1911, art. 2º; Ferreira, 2012, p.7), inspirando grupos da elite social e intelectual paranaense a fundarem, em 1912, a Universidade do Paraná, com seis faculdades diferentes, entre elas a Faculdade de Direito (FDUP), atual UFPR. Apesar de particular, o Estado subvencionou, inicialmente, a quantia de 36 contos de réis (36\$000:000) para a matrícula de até dez alunos por ano. O primeiro aluno de Direito agraciado com a medida foi Manoel Ribeiro de Campos, que mais tarde se tornou o primeiro juiz da comarca de Clevelândia, quando de sua fundação em 19 de dezembro de 1927.

Segundo Crocetti e Drummond, o grupo de professores da Universidade Paranaense (UP), principalmente da Faculdade de Direito, transitou por diferentes estratos da atividade política estadual, sendo em 1917 um dos seus professores o então presidente do Estado, Affonso Alves de Camargo. Como a nomeação dos vários cargos

era de competência deste, recorrentemente vê-se os professores assumindo outras funções públicas, como juiz de Direito, chefe de polícia, promotor público e diretor da secretaria de Hygiene do estado. Em 18 de outubro de 1915, foi promulgado o Código de Ensino do Estado do Paraná (Decreto nº 710/1915), que, dentre outras práticas reguladoras dos diferentes tipos de ensino, garantia em seu artigo 323 que os diplomas só seriam reconhecidos e registrados nas repartições competentes do Estado. Portanto, para atuar como advogado no estado do Paraná após esse período, era necessário registrar o diploma junto à segunda seção da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica, prática que começou a surgir nos relatórios do presidente de Estado ao Congresso Legislativo a partir de 1924. Dessa forma, os diplomas eram contabilizados nos relatórios dos secretários de governo ao governador, constando quais os novos bacharéis, farmacêuticos e médicos aprovados para começar a atuar no estado do Paraná, com predominância na área do Direito de bacharéis advindos da Faculdade de Direito de São Paulo e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

A despeito da crise que resultou no esfacelamento da Universidade em 1918, as Faculdades de Direito, Medicina e Engenharia continuaram suas atividades ininterrupta e independentemente. Apesar de desoficializante, a lei Rivadávia ainda previa que os cursos de Direito fossem realizados em cinco anos, especificando uma abstrata grade curricular. Então, com o início das atividades da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná em 1912, é a partir de 1917 que são formados os primeiros bacharéis, contabilizando dez pioneiros.

O gráfico seguinte foi elaborado a partir das mensagens do governador ao Congresso Legislativo entre os anos de 1917 e 1930, além de recortes de jornais da época que noticiavam tanto as cerimônias de graduação dos alunos quanto os resultados das provas da faculdade em dezembro. Como os relatórios do governador eram apresentados na abertura dos trabalhos do Congresso, comumente durante o início de fevereiro, alguns alunos que não tivessem sido aprovados em todas as matérias acabavam por realizar novos testes em fevereiro ou março, com sua cerimônia de colação de grau à parte da turma, não sendo contabilizados neste documento final.



Igualmente, por alguns anos, estas informações de formandos não foram encontradas, como nos anos de 1924, 1926, 1927 e 1928 - de modo que preferiu-se omitir, no gráfico, os dados relativos a tais anos.

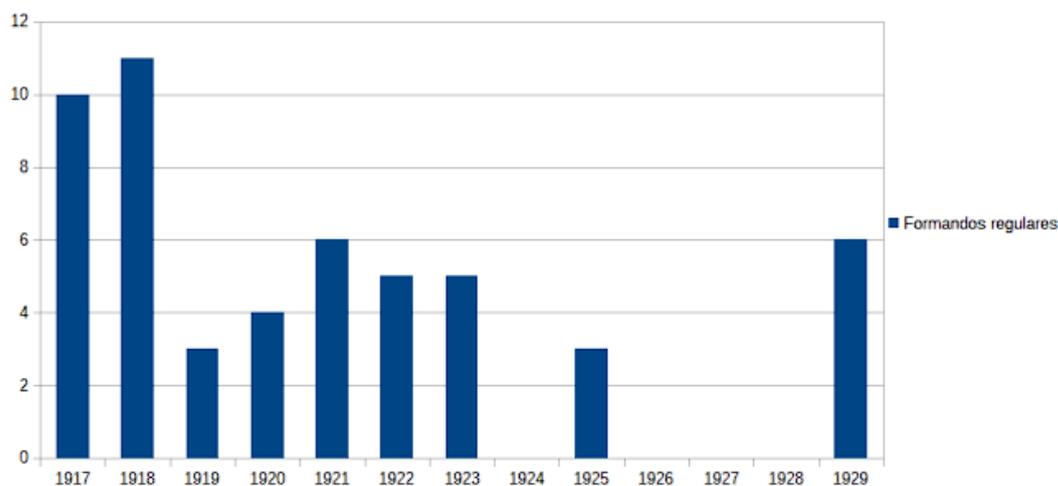


Gráfico 1: número de formandos regulares pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, segundo os relatórios dos presidentes de Estado ao Congresso Legislativo (1917-1929).

Se, em um primeiro momento, a empolgação da instituição de uma universidade araucariana fortalecia as elites locais, posteriormente, a Reforma Maximiliano sobressaltou os acadêmicos e futuros bacharéis em Direito no Brasil. A Reforma Maximiliano do ensino superior, de 1915, retroagiu em vários pontos com relação ao que a Reforma Rivadávia Correia estabelecia, mas principalmente quanto à liberalização do ensino e ao tornar a reconhecer as Faculdades de Direito de São Paulo e Pernambuco como oficiais. Além disso, reinstaurou algumas medidas, como a obrigatoriedade da presença em sala de aula para alunos que quisessem se graduar.

A reforma causou desconforto na população acadêmica ao impedir que a UP pudesse validar os diplomas, ocasionando uma debandada do número de alunos, principalmente do Direito. Consequentemente, o governo estadual buscou junto a outros estados o reconhecimento dos diplomas emitidos pela escola superior paranaense, sendo o governo de Mato Grosso o primeiro a reconhecê-los, em 1916, seguido pelo de Santa Catarina, no ano seguinte. O reconhecimento da Faculdade de Direito em escala

federal, ou seja, junto ao Conselho Superior do Ensino, só seria adquirido em fevereiro de 1920, mas o estrago na reputação do estabelecimento foi gradualmente tornando-o menos atrativo em comparação a outras instituições mais tradicionais. Entretanto, seu pioneirismo tornou-se marcante para a constituição de uma elite letrada com raízes de araucária.

2. OS PROFISSIONAIS EM DIREITO NO MINISTÉRIO PÚBLICO PARANAENSE

Para analisar a profissionalização dos membros do Ministério Público paranaense durante a Velha República, foram elaborados gráficos com o número de membros bacharéis constantes dos relatórios dos secretários de estado ao presidente, disponibilizado na internet pelo Arquivo Público do Paraná. Adicionalmente, buscou-se explicar brevemente algumas das pequenas transformações sofridas pela instituição jurídica no período decorrente.

Segundo a Constituição Estadual e a legislação judiciária do Decreto nº 1/1891, todas as comarcas do estado deveriam contar com um juiz de Direito e um promotor público, sendo regulados por seus órgãos responsáveis. Entretanto, as atribuições de criação e extinção de uma comarca eram privativas do poder legislativo estadual, que contava com o aconselhamento do Superior Tribunal de Justiça (órgão máximo, à época, da justiça estadual) sempre que ocorria alguma alteração significativa no volume de trabalho de cada território. Como exemplo disso, a partir de 1895 é aberto um segundo distrito criminal em Curitiba, contando com dois juízes e, posteriormente, dois promotores. Os membros da carreira eram contabilizados oficialmente no final do ano e, caso ocorresse uma transferência ou vacância na comarca, podiam ou não ser contabilizados, de acordo com cada relatório.

Outra importante modificação na carreira foi que, em 1907, voltou-se ao sistema antigo de substituição dos juízes de Direito das comarcas por juízes municipais letrados, para impedir que estas ficassem um grande tempo sem titular efetivo. Destaca-se que a

lei de organização judiciária⁴ explicitava que o período de assunção geral entre os membros do Judiciário após a sua nomeação era de 15 dias, já que as condições de trânsito nas regiões do interior faziam com que o deslocamento desses trabalhadores demorasse. Isso também se refletia no afastamento por férias, por doença ou para tratar de interesses particulares: o tempo mínimo lançado nos livros da procuradoria acabava por ser de 15 dias, normalmente autorizado pelo juiz da localidade. Apesar disso, era possível um aumento na extensão do tempo, desde que solicitado às autoridades superiores, alcançando até 1 ano de autorização, de forma excepcional. Nesse ínterim, a procuradoria-geral poderia nomear promotores interinos, mas o mais comum acabava por ser o próprio juiz de Direito da localidade sugerir que a procuradoria escolhesse um cidadão indicado por este para ser promotor interino, efetivo ou *ad hoc*.

A partir de 1896, começam a ser registrados nas fichas catalográficas os adjuntos de promotores públicos, que esta pesquisa escolheu por separar e omitir. Na prática, o adjunto de promotor público ocupava um termo, ao invés de uma comarca. O tamanho territorial refletia a quantidade de processos, a importância da localidade e, também, o salário. Por exemplo, o Decreto n.º 1 de 1891 instituiu o salário anual de 7,2 contos de réis para desembargadores; 5 contos para o procurador-geral; 4,8 contos para os juízes de Direito; 2,4 contos para os promotores públicos; 0,6 contos para os adjuntos; e 2,4 contos para o secretário do Tribunal de Apelação (art. 55, Decreto 1/1891).

É claro que esta escolha inicial não é representativa do modelo prático posterior, mas evidencia uma discrepância salarial que implica em pensar as prioridades: adjuntos de promotores recebiam anualmente muito menos (25%) que os promotores, não estando em igualdade profissional. Raros são os casos de promotores públicos que se tornaram adjuntos, tornando-se quase uma regressão profissional⁵.

⁴ A Lei 322, de 1899, foi a que teve maior repercussão e a que mais influenciou suas sucessoras durante a Velha República, que costumeiramente só a modificavam.

⁵ Um caso particular será o de Lauro Rego Barros. Em 1940, ele ingressa junto de dois outros estudantes da FDUP como estagiário nas promotorias da Capital, sendo os primeiros que esta instituição tem notícia. Em seguida, assume como promotor interino (então, temporariamente como promotor, em alguns casos) e depois como promotor adjunto, tudo no mesmo ano.

Em 1900, advinda da reforma da lei de organização judiciária de 1899 (Lei nº 322/1899), ocorreu a reformulação dos termos, transformando alguns promotores em adjuntos de promotor, passando de 6 termos em 1896 para 11 em 1900, diminuindo-se o número de comarcas. Em 1917, vários termos são gradualmente extintos e transformados em comarcas ou extintos totalmente, enquanto durante a década de 1920 vê-se uma ampliação do número de comarcas e, conseqüentemente, de promotores, passando de 24 em 1919 para 34 membros ativos em 1929.

Isso nos permitiu inferir que, em sua grande maioria, desse primeiro momento até a fundação da Faculdade de Direito, os adjuntos eram moradores das localidades, sem formação jurídica. Com o estabelecimento da Faculdade de Direito, alguns alunos, ainda durante a graduação (quartanistas e quintanistas), peticionaram pela nomeação como adjuntos de promotores, durante a Velha República.

Em 1899, o Poder Judiciário passou por uma reforma organizacional com a promulgação da Lei nº 322, acatando, finalmente, algumas das características dispostas na Constituição Estadual. O exemplo mais claro disso na documentação é a introdução do concurso para a Magistratura mediante a comprovação de prática forense, o que não era necessário para o Ministério Público (art. 60, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 322/1899). Nesse caso, os relatórios da Procuradoria-Geral evidenciam pedidos de títulos de habilitação, uma certidão que comprovasse a atuação no Ministério Público, sendo passível também de avaliação subjetiva quanto suas qualidades intelectuais, provando uma mínima habilidade intelectual e moral para o cargo, sem precisar ter cumprido os 2 anos de prática jurídica (art. 64 da Lei nº 322/1899) - o que pode ser vinculado à pequena incidência de faculdades de Direito no país. Para o Ministério Público, a obrigatoriedade do ingresso na instituição mediante concurso só viria tardiamente, em 1949.

Separadas essas minúcias do recorte deste trabalho, podemos passar para uma parte mais quantitativa da pesquisa. Em primeiro lugar, foi investigada a correlação entre bacharéis em Direito e rúbulas nos relatórios dos secretários de Justiça.



Novamente, as lacunas nestas fontes são evidentes por não terem sido encontrados todos os relatórios (principalmente durante 1924 e 1928).

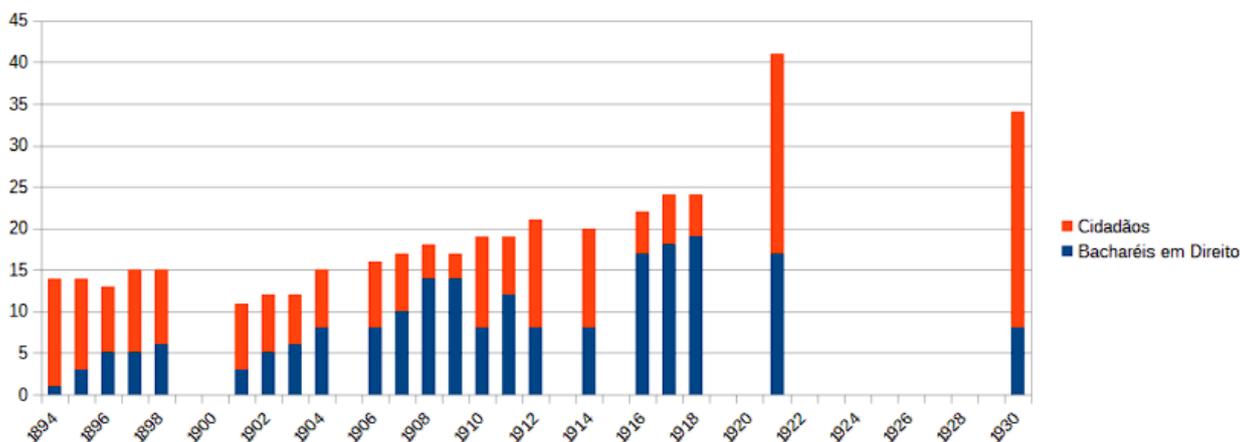


Gráfico 2: Distribuição dos membros do Ministério Público formados em Direito e leigos, segundo relatórios da Secretaria de Justiça (1894-1930).

O gráfico 2 mostra a proporção dos membros do Ministério Público que eram bacharéis em Direito, segundo os relatórios dos secretários de governo ao presidente do Estado em exercício. Ocasionalmente, esses relatórios não traziam a distribuição dos membros, apenas citando as novas nomeações e exonerações do ano, o que se optou por omitir. Adicionalmente, não foram encontrados relatórios de todos os anos.

Por mais que os relatórios pareçam mostrar que não existem cargos vagos, é importante destacar que era comum haver licenças de 2 ou 3 meses, por vezes até de 1 ano, por parte dos operadores da Justiça, tanto por questões de saúde, quanto para cuidar de seus interesses particulares, além das atribuições múltiplas como chefes de polícia comissionados ou procuradores gerais de Justiça. Igualmente, ainda se debatia a obrigatoriedade da moradia dos titulares nas respectivas comarcas, não sendo exótico que morassem em outra região mais abastada em habitações "socialmente compatíveis. Esse seria um problema que o Judiciário como um todo – e não só o Ministério Público – havia de lidar.



A tabulação dos dados de assentamento foi muito simples. Mesmo no livro de assentamento havia a clara distinção entre quem era rábula ou quem era bacharel em Direito, sendo colocado, para este último, o tradicional “Dr.”. A partir disso, durante as conferências dos nomes buscou-se verificar se esta indicação de um provável bacharel seria confirmada em outros relatos (dessa vez, nos jornais paranaenses). A resposta foi a de que, na maioria absoluta dos casos, havia uma correlação direta e não foram encontrados casos que divergem nos 381 investigados.

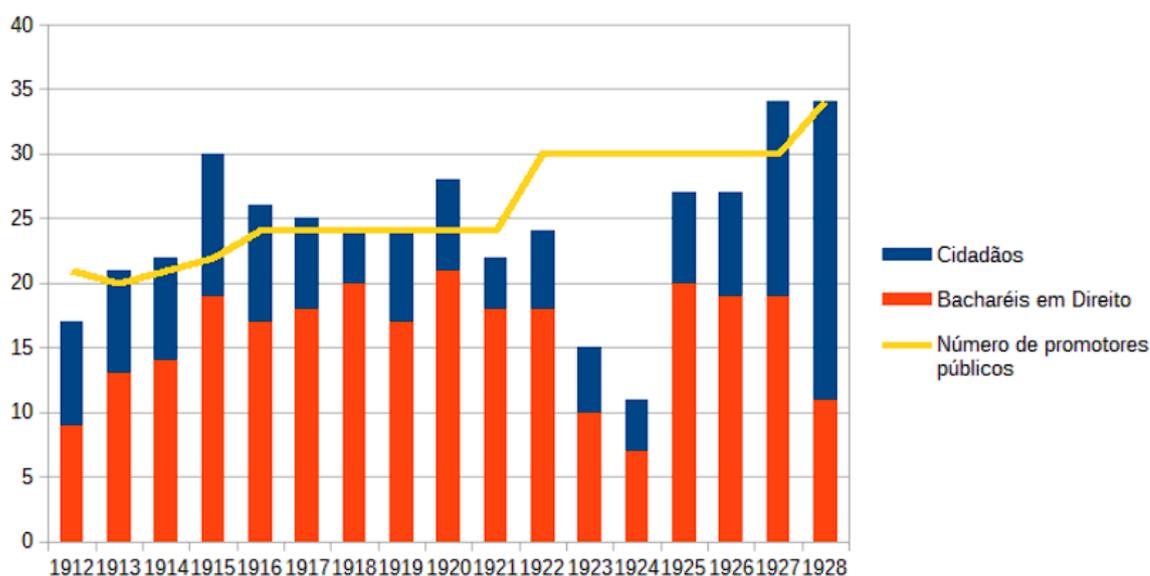


Gráfico 3: distribuição de bacharéis em Direito e leigos como promotores públicos, nos livros de assentamento de promotores do Ministério Público do Paraná (1912-1928).

Quanto ao acervo institucional, as designações dos membros passam a ser coletadas no livro de “assentamento dos promotores públicos do estado do Paraná” a partir de 1912, sendo aberto novo livro em 1922, com as designações entrando na República de Vargas. O gráfico 3 mostra a versão serializada desses livros e estabelece a relação sobre quais profissionais eram formados em Direito e quais eram leigos durante o período de 1912 até 1928. Ao se analisar conjuntamente os gráficos 1 e 3, é possível verificar que a criação de um centro de Educação Superior no Paraná não se refletiu em



um aumento absoluto do número de promotores graduados em Direito no Ministério Público paranaense em um curto prazo, apesar do pequeno aumento de bacharéis ocupando esta função até o final da Primeira República (gráfico 1).

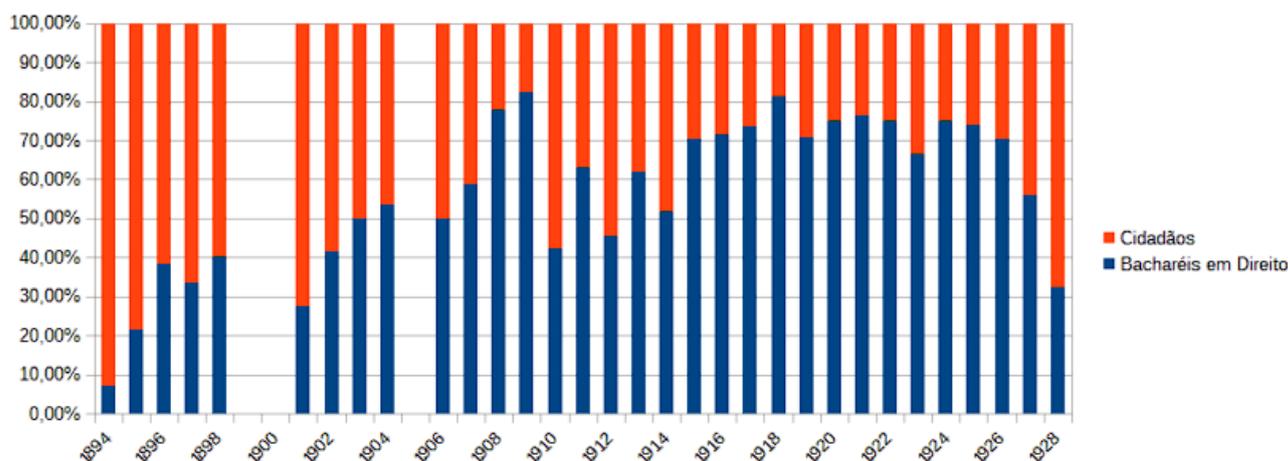


Gráfico 4: proporção entre bacharéis de Direito e leigos entre os promotores públicos do Paraná durante a Velha República (1894-1930).

A partir do gráfico 4, podemos chegar à conclusão de que houve um pequeno aumento percentual de bacharéis no Ministério Público após a criação dos cursos de Direito, em comparação com o período anterior. Entre 1906 e 1910, o índice de bacharéis é de 71%; entre 1911 e 1916, de 58,6%; nos cinco anos seguintes, o número sobe para 74,2%; e, entre 1921 e 1926, é de 73,6%. O último quinquênio sofreria uma diminuição significativa, entretanto.

Interpretando quantitativamente a formação dos bacharéis em Direito da FDUP e comparando tais dados com os assentamentos do Ministério Público do Paraná, é plausível argumentar que o estabelecimento de uma Faculdade de Direito local não aumentou significativamente os quadros da burocracia local, mas apenas o manteve estável.

Outra característica marcante do bacharelismo da Velha República se percebe no recrutamento de estudantes de Direito. A importante posição dos professores da Universidade do Paraná dentro das carreiras do funcionalismo público paranaense

permitiu a incorporação desses estudantes como forma de atravessar a constante falta de membros letrados no Judiciário e, a partir da abertura da Faculdade de Direito em Curitiba, passou-se a admitir que seus acadêmicos quartanistas e quintanistas atuassem como promotores adjuntos e promotores públicos nos termos e comarcas, respectivamente. É provável, portanto, que grande parte dos bacharéis em Direito interessados em atuar na magistratura estadual, a fim de adquirir os anos de prática requeridos pelos títulos de habilitação para ela, atuassem primeiramente no Ministério Público - ou como juízes districtaes, ou municipaes. Assim, pelo menos na Velha República esta instituição era apenas um degrau para ascender à magistratura.

Por fim, o relatório do presidente do Estado, em 1923, destaca: “todas as promotorias estão preenchidas, tendo sido, quanto possível, no seu preenchimento, aproveitados os Bacharéis formados pela Faculdade de Direito do Estado” (Paraná, 1923, p. 139). Fica evidente, então, que havia uma preferência pela nomeação de bacharéis formados no território paranaense, mas que sua produção foi insuficiente para substituir todos os quadros de rúbulas, pelo menos durante a Velha República.

3. CONCLUSÃO

Com a criação da Universidade, criou-se uma oportunidade de mudança, que os bacharéis em Direito paranaenses antes graduados em outros centros – como Recife, Rio de Janeiro ou São Paulo – fossem educados agora em seu próprio estado, o que acabou por dar menos frutos do que o esperado durante a Primeira República. Entretanto, o Ministério Público como instituição absorveu, mesmo que temporariamente, parte desse novo público acadêmico em suas jornadas através das carreiras públicas e políticas, mas não expandiu significativamente seus quadros de bacharéis.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. **Relatórios de Secretários de Governo**. Disponível em: <<https://www.administracao.pr.gov.br/ArquivoPublico/Pagina/Relatorios-de-Secretarios-de-Governo>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ. **Mensagem de Governo do presidente de Estado à Assembleia Legislativa (1912-1930)**. Disponível em: <<https://www.administracao.pr.gov.br/ArquivoPublico/Pagina/Mensagens-de-Governo>>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BUSIQUIA, Thais Seravali Munhoz Arroyo & MUNEKATA, Larissa Yukie Couto. **Retrospectiva Histórica do Ensino Jurídico no Brasil durante a Velha República**. Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. E-ISSN: 2525-9636. Minas Gerais. v. 1, n. 2, pp. 213 - 239 (Jul/Dez). 2015. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/11>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

DRUMMOND, Paulo Henrique Dias & CROCETTI, Priscila Soares. **O ensino jurídico na Curitiba da primeira metade do século XX: Filosofia do Direito, Direito Civil e Direito Penal nos albos da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná**. Disponível em: <https://direito.ufpr.br/?page_id=84> . Acesso em: 31 jul. 2023.

FERREIRA, Leonardo Costa. **Educação e Saúde na Primeira República: debates e reformas entre 1910 e 1920**. Revista NUPEM. Campo Mourão, v.4, n. 6, jan./jul. 2012.

ROCHA, Marlos Bessa Mendes da. **A lei brasileira de ensino Rivadávia Corrêa (1911): paradoxo de um certo liberalismo**. Educação em Revista. Belo Horizonte. v. 28, n. 3, p. 219- 239 (set.) 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003